

### **LEI N° 521/2011 - AST**

Torna obrigatório a todos os postos revendedores de combustíveis no município de Guamaré fixar cartaz em local visível informando a diferença em percentual entre o preço da gasolina e do etanol e dá outras providencias.

O prefeito do município de Guamaré, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição em cartaz em local visível aos consumidores em todos os postos revendedores de combustíveis no município, informando a diferença em percentual do litro do etanol em relação ao valor do litro da gasolina.

Parágrafo único - O descumprimento no caput deste artigo sujeitará o estabelecimento ao pagamento da multa no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), que será aplicada no valor dobrado em caso de reincidência.

Art 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sede da Prefeitura Municipal de Guamaré, em 11 de agosto de 2011.

**AURICÉLIO DOS SANTOS TEXEIRA**  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960